

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO

ART 9.º • A admissão do associado ao quadro social far-se-á por meio de proposta, em impresso próprio fornecido pela Secretaria da Entidade, preenchida e assinada pelo proponente e pelo proposto.

§ 1.º • Considerar-se-á efetiva a admissão após o pagamento da primeira mensalidade em favor da Entidade.

§ 2.º • Os associados somente gozarão dos benefícios estatutários após 6 (seis) meses de contribuições efetivas, excluindo-se as participações nas atividades culturais, educacionais e recreativas, exceto aos(a) pensionistas da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo que ingressarem no Quadro Social até 12 (doze) meses a contar do óbito do associado titular.

§ 3.º • Qualquer candidato à admissão ao quadro Social da Entidade, que preencha as exigências deste Estatuto, e que esteja envolvido em ação judicial, necessitando de imediata assistência jurídica, pagará no ato, uma taxa equivalente ao valor de 100 (cem) mensalidades sociais.

São Paulo, _____ de _____ de 20 _____

Declaro estar ciente do Artigo acima estabelecido.

Ass.
Proponente

Ass.
Proposto

RE

RE

Eu,
RE:, autorizo a
ACSPMESP implantar e/ou alterar os valores devidos em folha de
pagamento PM (holerite) e/ou em minha conta corrente.

.....
Assinatura